

CONVÊNIO Nº 01/23

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS FISSURADOS LÁBIO-PALATAIS SJCAMPOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATENDIMENTO A PACIENTES COM FISSURAS LÁBIO-PALATAIS

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses

Valor: R\$ 1.044.696,00 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais)

Processo Administrativo Digital nº: 28310/2023

Dotações Orçamentárias Nº: 60.10.3.3.90.39.10.301.0006.2.051.01.301000 (Recursos próprios)

FUNDAMENTO: Constituição Federal, art. 199, Lei 8666/93, art. 116, Lei 8080/90 (art. 24) e Lei Municipal 4189/92 (art. 2º).

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede na Rua José de Alencar, nº 123, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.643.466/0001-06, neste ato representado por sua Secretária de Saúde, Dra. Margarete Carlos da Silva Correia, brasileira, casada, CPF/MF 127.738.878-40, RG 13.389.469 SSP/SP, adiante designado simplesmente CONCEDENTE e ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS FISSURADOS LÁBIO-PALATAIS SJCAMPOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.325.817/0001-04, inscrição municipal 109505, com sede à Praça Tertuliano Moraes Delfim, 65, Jardim Margareth - São José dos Campos - SP, neste ato representada por sua Presidente Eliana Bonadio Becker Molina, brasileira, portadora do RG nº 4507466-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 199.181.308-22, residente e domiciliado à Avenida Anchieta, 817 – apto 122 – Jd Nova América - São José dos Campos - SP, adiante designado CONVENENTE, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a realização, pela CONVENENTE, de serviços de atendimento a pacientes com fissuras lábio-palatais, nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

1.2. A CONVENENTE deverá colocar à disposição da CONCEDENTE, tudo o que for imprescindível para o adequado atendimento dos serviços contratados, os quais serão limitados ao teto constante da Programação Físico Orçamentária (teto orçamentário), não devendo ultrapassá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas com a execução do presente convênio, por parte do Município, correrão por conta da dotação orçamentária a ser utilizada para o pagamento da participação complementar da CONVENENTE no atendimento dos pacientes do SUS:

60.10.3.3.90.39.10.301.0006.2.051.01.301000(Recursos próprios)- 1.044.696,00 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A CONVENENTE deverá executar os serviços objeto deste Convênio, por sua conta e risco, nas condições ofertadas no Plano de Trabalho que compõe este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do próprio estabelecimento da CONVENENTE.

4.2. Para os efeitos deste convênio consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONVENENTE:

4.2.1. o membro do seu corpo clínico;

4.2.2. o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENENTE.

4.2.3. o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviço à CONVENENTE.

- 4.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 4.2.3 a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.
- 4.4. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste convênio.
- 4.5. A CONVENENTE será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.
- 4.5.1. Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo a CONVENENTE deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada conforme previsto na legislação pertinente.
- 4.5.2. Na hipótese de reincidência da cobrança a CONVENENTE se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em dobro em cada ocorrência, comprovada a reincidência.
- 4.5.3. As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde será assegurado à CONVENENTE direito de defesa.
- 4.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pela CONCEDENTE sobre a execução do objeto deste convênio, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora da direção nacional e estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais legislações pertinentes e vigentes.
- 4.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENENTE a utilização de pessoal para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONCEDENTE.
- 4.8. A CONVENENTE fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência, enfim nos casos de força maior e caso fortuito.
- 4.9. A CONVENENTE ainda se obriga a:
- 4.9.1. Oferecer ao paciente todos os recursos necessários a seu atendimento, considerando o objeto contratado.
- 4.9.2. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 4.9.3. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 4.9.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 4.9.5. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- 4.9.6. Notificar a CONCEDENTE de eventual alteração de sua razão social de mudança de sua diretoria, convênio ou estatuto, enviando a CONCEDENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 4.9.7. As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 4.9.8. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENENTE

5.1. A CONVENENTE é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONCEDENTE o direito de regresso.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENENTE nos termos da legislação referente a licitações e convênios administrativos.

5.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Eventuais solicitações relativas à aplicação de reajuste de valores deverão ser protocoladas junto à Administração, devidamente instruídas e endereçadas à Divisão de Contratos da Secretaria de Saúde após o prazo de 12 (doze) meses e, em caso de concessão do mesmo, será baseado no índice IPC-Fipe.

6.2. O reequilíbrio econômico financeiro do convênio poderá vir a ser solicitado, se necessário, nos termos do disposto pelo artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal de nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. A liberação dos recursos referentes ao convênio corresponderá à produção apresentada pela entidade conveniada, conforme valores dos procedimentos constantes do Plano de Trabalho (item Demonstrativo de Despesas Previstas), não havendo pagamento fixo mensal.

7.2. Os pagamentos serão feitos em 15 (quinze) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços e respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante.

7.3. O CONCEDENTE procederá à avaliação e controle do serviço prestado, e quando couberem glosas, serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente, para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis. Caso verificada a pertinência da glosa, o desconto será efetuado no pagamento da próxima competência.

7.4. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a CONVENENTE indicar o banco, de preferência dentre os seguintes: Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

7.5. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará a CONCEDENTE à multa de 1% (um por cento) em favor da CONVENENTE, além de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

7.6. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS ou outro, apresentado em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade, não cabendo, por isso, multa ao Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL DO CONVÊNIO

8.1. A Supervisão de Reabilitação, vinculada ao Departamento de Atenção Secundária à Saúde - DASS, é o órgão competente da CONCEDENTE, para fiscalizar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao convênio, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

8.2. A CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, por meio das equipes do DASS, Vigilância Sanitária e Auditoria, poderá realizar visitas nas instalações da CONVENENTE para avaliação e controle dos serviços prestados, cumprimento do previsto no

Termo de Referência e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o convênio será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O convênio terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável até o limite previsto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injustificada da CONVENIENTE em assinar o convênio, aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo de cinco dias úteis caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no item 12.5.2 do convênio.

12.2. O atraso na execução do serviço objeto deste convênio, segundo definido na Autorização de Fornecimento expedida pela Municipalidade, poderá sujeitar a CONVENIENTE à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor do item da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

12.3. Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a CONVENIENTE será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no sub item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do CONCEDENTE.

12.3.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, o CONCEDENTE poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do convênio, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

12.4. A multa a que aludem os itens 12.2. e 12.3. e seus sub-itens não impede que o órgão CONCEDENTE rescinda unilateralmente o convênio e aplique as outras sanções previstas neste convênio.

12.5. Conforme previsto no art. 87 da Lei 8666/93 com suas posteriores alterações, pela inexecução total ou parcial do convênio o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 11.7. deste convênio, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.5.1. Advertência;

12.5.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor total do item contratado;

12.5.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor do item contratado;

12.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

12.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

12.6. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações que poderão ser cumulativas serão regidas pelo artigo 87,

parágrafos 2º e 3º, da Lei no. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

12.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. É obrigação da CONVENENTE demonstrar junto à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças da CONCEDENTE, durante todos os meses de duração do convênio, que mantém as mesmas condições de regularidade relativa aos seus encargos previdenciários, demonstrados quando de sua celebração.

13.2. A critério da CONCEDENTE, será exigida a demonstração mensal de que mantém situação regular junto ao INSS e com relação ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da proteção de dados pessoais

14.1 A CONCEDENTE e a CONVENENTE se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONCEDENTE, responsabilizando-se a CONVENENTE por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONCEDENTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONCEDENTE;

e) Encerrada a vigência do convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONVENENTE interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONCEDENTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONVENENTE tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

14.2. A CONVENENTE dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONCEDENTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3 O eventual acesso, pela CONVENENTE, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONVENENTE e para seus prepostos — devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente convênio e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

14.4 A CONVENENTE cooperará com o CONCEDENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

14.5 A CONVENENTE deverá informar imediatamente o CONCEDENTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONCEDENTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.6 O "Encarregado" da CONVENENTE manterá contato formal com o Encarregado do CONCEDENTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.7 A critério do Encarregado do CONCEDENTE, a CONVENENTE poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste convênio, no tocante a dados pessoais.

14.8 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste convênio e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. Para todas as questões suscitadas na execução deste convênio, não resolvidas administrativamente, o foro competente será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme assinam este instrumento as partes e as testemunhas abaixo.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
27/04/2023

Data da Formalização do Contrato



ELENA KIMIE TATEISHI
SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA BONADIO BECKER MOLINA, CPF 199.XXX.X08-22, RG 45XXXX65**, Cargo Proprietario, Telefone institucional: 1239426533 E-mail institucional: diretoria@aaflap.org.br, empresa ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS FISSURADOS LÁBIO PALATAIS SJCAMPOS - 53.325.817/0001-04, em 27/04/2023, À s 10:01, conforme o Decreto 17.620/2017.

Testemunhas:



ANA PAULA DO NASCIMENTO ALEIXO CORREA
CHEFE DE CONTRATOS
Matricula: 527520

Julia K Rodrigues

JULIA KAWAMURA RODRIGUES

ASSESSOR(A)

Matricula: 722820



A veracidade do documento pode ser conferida no site
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=28310&a2023&c12077> ou
informando os seguintes dados: NÂº Processo: **28310** Ano: **2023** Identificador: **12077**
